

### Proposta n.º JF 131/2024

Alteração ao Regulamento das atividades culturais e desportivas organizadas pela Junta de Freguesia

Considerando a Proposta n.º JF 01/2017, de 12 de janeiro, que aprovou o Regulamento das atividades seniores organizadas pela Junta de Freguesia.

Considerando que foi adequado proceder à revisão do referido regulamento, no sentido de ampliar a sua abrangência, que deixa de estar restrita às atividades seniores.

Considerando que a presente alteração ao Regulamento das atividades culturais e desportivas organizadas pela Junta de Freguesia deverá ser sujeita a discussão pública antes da sua remessa para apreciação da Assembleia de Freguesia.

Considerando o enquadramento legal definido através do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.

Considerando as competências materiais da Junta de Freguesia definidas na alínea h) do número 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando as competências de apreciação e fiscalização da Assembleia de Freguesia definidas na alínea g) do número 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

1. Aprovar a proposta de alteração ao Regulamento das atividades culturais e desportivas organizadas pela Junta de Freguesia.
2. Remeter o presente regulamento para discussão pública durante o prazo de 30 (trinta) dias na página da Junta de Freguesia e nos restantes locais de comunicação da Junta de Freguesia.
3. Remeter posteriormente para apreciação por parte da Assembleia de Freguesia.

AgualvaCacém, 07 de outubro de 2024

O Presidente da Junta de Freguesia



Carlos Casimiro  
ASSINATURA DIGITALIZADA

**Proposta n.º JF 131/2024**

Alteração ao Regulamento das atividades culturais e desportivas organizadas pela Junta de Freguesia

**Deliberação:** Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	X	Presidente Carlos Casimiro		Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso		Secretária Helena Cardoso		Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	X	Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	X	1.º Vogal Ricardo Varandas		1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	X	2.º Vogal Cristina Mesquita		2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	X	3.º Vogal António Silva		3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	X	4.º Vogal Gonçalo Carvalho		4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>Total</b>	<b>0</b>

Aprovada em minuta, na reunião de 2024.10.09, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: \_\_\_\_\_

O Secretário: \_\_\_\_\_

O Tesoureiro: \_\_\_\_\_

O 1.º Vogal: \_\_\_\_\_

O 2.º Vogal: \_\_\_\_\_

O 3.º Vogal: \_\_\_\_\_

O 4.º Vogal: \_\_\_\_\_

## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS SENIORES ORGANIZADAS PELA JUNTA DE FREGUESIA

### Artigo 1.º

#### Objeto

As presentes normas estabelecem a organização e funcionamento das atividades culturais e desportivas seniores organizadas pela Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra.

### Artigo 2.º

#### Objetivos

As atividades seniores da autarquia têm como objetivos específicos:

1. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos seniores residentes na freguesia através da promoção do bem-estar social, tendo em conta as suas necessidades e interesses.
2. Promover o envolvimento ativo dos cidadãos seniores, através da dinamização de atividades sociais, culturais, de formação, de desenvolvimento social e pessoal, de convívio e de lazer promovendo a sua integração social, desenvolvimento interpessoal e efetivação como agente de mudança na comunidade.
3. Promover o intercâmbio de experiências no sentido da valorização e reconhecimento das suas experiências e conhecimentos.
4. Incentivar a aprendizagem ao longo da vida, como vínculo do desenvolvimento e fruição pessoal e social.
5. Promover relações intergeracionais.

### Artigo 3.º

#### Atividades Seniores

1. As atividades seniores dividem-se nas seguintes categorias:
  - a) Atividades desportivas;
  - b) Atividades culturais e de lazer;
  - c) Atividades de aprendizagem e enriquecimento pessoal.
2. A Freguesia de Aqualva e Mira Sintra reserva-se o direito de não realizar ou suspender temporariamente alguma atividade prevista, por motivos logísticos e/ou relacionados com as condições atmosféricas.

### Artigo 4.º

#### Destinatários

1. Podem participar nas atividades seniores os cidadãos residentes na freguesia de Aqualva e Mira Sintra e que reúnam uma das seguintes condições:
  - a) Residentes na freguesia de Aqualva e Mira Sintra ~~Possuam idade igual ou superior a 65 anos;~~
  - b) Cidadãos reformados e/ou pensionistas.

2. A participação nas atividades seniores requer os seguintes critérios. Podem ainda participar nas atividades seniores os seguintes indivíduos:
  - a) Possuam idade igual ou superior a 65 anos;
  - c) Cidadãos reformados e/ou pensionistas;
  - ec) O cônjuge ou a pessoa que viva com o cidadão participante na atividade;
  - bd) Os descendentes com problemas do foro mental ou psicológico, que se encontrem exclusivamente a cargo do agregado familiar do participante.
3. Para comprovar as situações das alienas a) e b) do número 1 e 2, deverá ser apresentado, no momento da inscrição do cartão do cidadão e/ou de reformado e/ou pensionista.
4. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de definir idades mínimas inferiores a 65 anos para a participação em determinadas atividades.

### Artigo 5.º

#### Inscrições nas atividades

1. A participação nas atividades exige o cumprimento do seguinte procedimento:
  - a) Os seniores só poderão participar nas atividades após o preenchimento da ficha de inscrição, do termo de responsabilidade devidamente assinado e pagamento da taxa de inscrição, no caso de ser uma atividade paga;
  - b) A inscrição do participante fica condicionada ao número de vagas existentes para cada atividade;
  - c) Os interessados a quem for recusada a inscrição por falta de vaga, nos termos do número anterior, ficarão em lista de espera, caso seja a sua vontade expressa;
  - d) Os cidadãos inscritos são ordenados por ordem de inscrição, mediante o número da guia de pagamento emitida pelos serviços da Junta de Freguesia.
  - e) Caso adequado, aos cidadãos inscritos é atribuído um comprovativo da sua inscrição para apresentação posterior.
2. A inscrição nas atividades é precedida da sua divulgação pública, em ambas as instalações da Junta de Freguesia e nas publicações eletrónicas da Junta de Freguesia com a antecedência mínima de três dias úteis.
3. As inscrições deverão ser efetuadas apenas pelo próprio e/ou pelo cônjuge do inscrito.
4. As inscrições de jovens com idade inferior a 18 anos, deverá ser efetuada pelo pai, mãe e/ou encarregado de educação, sendo este último mediante apresentação de documento comprovativo.
- 5.3. A Junta de Freguesia pode definir limites de inscrição diferenciados e proporcionais nos serviços de atendimento em Agualva e em Mira Sintra, sendo criada uma lista de espera autónoma em cada um dos locais.
6. A Junta de Freguesia pode incluir nas atividades participantes em número superior aos limites definidos para as mesmas, de modo otimizar o número de participantes com as faltas recorrentes.

### Artigo 6.º

#### Frequência e/ou participação na atividade

1. Comprovativo da Inscrição:
  - a) Os cidadãos inscritos nas atividades deverão fazer-se acompanhar do comprovativo da inscrição, sob pena de não poderem participar na atividade em causa.

## 2. Transporte:

- a) Nas situações em que para a realização da atividade seja necessário transporte em autocarro, a entrada faz-se mediante a chamada dos participantes pela ordem mencionada na alínea d), do número do um, do artigo anterior;
- b) Só haverá marcação de lugares nas viagens de distância igual ou superior a ~~200Km~~ 100Km.

## Artigo 7.º Isenções

### 1. Atividades desportivas:

- a) Ficam isentos do pagamento da taxa de frequência das atividades desportivas os participantes que tenham processo e estejam a ser acompanhados pelo serviço de ação social da Junta de Freguesia até um máximo de 3 (três) utentes por turma;
- b) Os participantes só poderão ser isentos do pagamento da taxa de participação de uma atividade desportiva, por ano ou época.

### 2. Atividades culturais e de lazer:

- a) Ficam isentos do pagamento da taxa de frequência da atividade os participantes que tenham processo e estejam a ser acompanhados pelo serviço de ação social da Junta de Freguesia até um máximo de 5% do total de vagas disponibilizadas para a atividade.
- b) Os participantes só poderão ser isentos do pagamento da taxa de participação de uma atividade cultural ou de lazer, por ano.

### 3. Atividades de aprendizagem e enriquecimento pessoal (USIAMS):

- a) Ficam isentos do pagamento da taxa de frequência das atividades ~~desportivas culturais e de lazer~~ os participantes que tenham processo e estejam a ser acompanhados pelo serviço de ação social da Junta de Freguesia até um máximo de 3 (três) utentes por turma ou atividade.
- b) Os participantes só poderão ser isentos do pagamento da taxa de participação de uma atividade cultural ou de lazer, por ano letivo.

## Artigo 8.º Faltas

1. Todas as faltas dadas sem apresentação de justificação médica, no prazo de 10 dias a contar da falta, serão consideradas faltas injustificadas.
- ~~2. A não apresentação de justificação por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data da primeira falta injustificada, origina a suspensão do participante da atividade e sua imediata substituição.~~
- ~~2. Origina a suspensão do participante na atividade regular e a sua imediata substituição, sempre que, sem qualquer justificação por escrito, se verifique mensalmente a não comparência em 50% da atividade.~~
- ~~3. As faltas interpoladas superiores a dois meses de atividade regular determinam a substituição do participante.~~
- ~~4. A apresentação de justificação por escrito, deverá ser entregue no prazo de 8 dias a contar da data da primeira falta injustificada.~~
- ~~5. O regresso às atividades a que o participante tenha sido suspenso por faltas fica dependente da existência de vagas.~~

### Artigo 9.º

#### Restituições de verbas

1. Só serão restituídos valores pagos à Junta de Freguesia após autorização do Presidente ~~de~~ da Junta, mediante a apresentação de justificação médica e o preenchimento do impresso criado para o efeito.
2. A Junta de Freguesia poderá deliberar efetuar a restituição de valores em outras situações ~~excecionais~~ não previstas no presente Regulamento, desde que dessa restituição não resulte prejuízo financeiro para a autarquia.

### Artigo 10.º

#### Dúvidas e Omissões

Compete à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento.

APROVADO ATRAVÉS DA PROPOSTA N.º JF 13182024, DE 09 DE OUTUBRO~~01/2017, DE 12 DE JANEIRO~~; APROVADO EM ASSEMBLEIA DE FREGUESIA EM \_\_\_\_\_ ~~22 DE JUNHO DE 2017.~~



## **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS ORGANIZADAS PELA JUNTA DE FREGUESIA**

### **Artigo 1.º**

#### Objeto

As presentes normas estabelecem a organização e funcionamento das atividades culturais e desportivas organizadas pela Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra.

### **Artigo 2.º**

#### Objetivos

As atividades seniores da autarquia têm como objetivos específicos:

1. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos residentes na freguesia através da promoção do bem-estar social, tendo em conta as suas necessidades e interesses.
2. Promover o envolvimento ativo dos cidadãos, através da dinamização de atividades sociais, culturais, de formação, de desenvolvimento social e pessoal, de convívio e de lazer promovendo a sua integração social, desenvolvimento interpessoal e efetivação como agente de mudança na comunidade.
3. Promover o intercâmbio de experiências no sentido da valorização e reconhecimento das suas experiências e conhecimentos.
4. Incentivar a aprendizagem ao longo da vida, como vínculo do desenvolvimento e fruição pessoal e social.
5. Promover relações intergeracionais.

### **Artigo 3.º**

#### Atividades Seniores

1. As atividades seniores dividem-se nas seguintes categorias:
  - a) Atividades desportivas;
  - b) Atividades culturais e de lazer;
  - c) Atividades de aprendizagem e enriquecimento pessoal.
2. A Freguesia de Aqualva e Mira Sintra reserva-se o direito de não realizar ou suspender temporariamente alguma atividade prevista, por motivos logísticos e/ou relacionados com as condições atmosféricas.

### **Artigo 4.º**

#### Destinatários

1. Podem participar nas atividades os cidadãos que reúnam as seguintes condições:
  - a) Residentes na freguesia de Aqualva e Mira Sintra;
  - b) Cidadãos reformados e/ou pensionistas.
2. A participação nas atividades seniores requer os seguintes critérios:
  - a) Possuam idade igual ou superior a 65 anos;

- c) Cidadãos reformados e/ou pensionistas;
  - c) O cônjuge ou a pessoa que viva com o cidadão participante na atividade;
  - d) Os descendentes com problemas do foro mental ou psicológico, que se encontrem exclusivamente a cargo do agregado familiar do participante.
3. Para comprovar as situações das do número 1 e 2, deverá ser apresentado, no momento da inscrição o cartão do cidadão e/ou de reformado e/ou pensionista.
4. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de definir idades mínimas para a participação em determinadas atividades.

### **Artigo 5.º**

#### Inscrições nas atividades

1. A participação nas atividades exige o cumprimento do seguinte procedimento:
- a) Os seniores só poderão participar nas atividades após o preenchimento da ficha de inscrição, do termo de responsabilidade devidamente assinado e pagamento da taxa de inscrição, no caso de ser uma atividade paga;
  - b) A inscrição do participante fica condicionada ao número de vagas existentes para cada atividade;
  - c) Os interessados a quem for recusada a inscrição por falta de vaga, nos termos do número anterior, ficarão em lista de espera, caso seja a sua vontade expressa;
  - d) Os cidadãos inscritos são ordenados por ordem de inscrição, mediante o número da guia de pagamento emitida pelos serviços da Junta de Freguesia.
  - e) Caso adequado, aos cidadãos inscritos é atribuído um comprovativo da sua inscrição para apresentação posterior.
2. A inscrição nas atividades é precedida da sua divulgação pública, em ambas as instalações da Junta de Freguesia e nas publicações eletrónicas da Junta de Freguesia com a antecedência mínima de três dias úteis.
3. As inscrições deverão ser efetuadas apenas pelo próprio e/ou pelo cônjuge do inscrito.
4. As inscrições de jovens com idade inferior a 18 anos, deverá ser efetuada pelo pai, mãe e/ou encarregado de educação, sendo este último mediante apresentação de documento comprovativo.
5. A Junta de Freguesia pode definir limites de inscrição diferenciados e proporcionais nos serviços de atendimento em Agualva e em Mira Sintra, sendo criada uma lista de espera autónoma em cada um dos locais.
6. A Junta de Freguesia pode incluir nas atividades participantes em número superior aos limites definidos para as mesmas, de modo otimizar o número de participantes com as faltas recorrentes.

### **Artigo 6.º**

#### Frequência e/ou participação na atividade

1. Comprovativo da Inscrição:
- a) Os cidadãos inscritos nas atividades deverão fazer-se acompanhar do comprovativo da inscrição, sob pena de não poderem participar na atividade em causa.
2. Transporte:



- a) Nas situações em que para a realização da atividade seja necessário transporte em autocarro, a entrada faz-se mediante a chamada dos participantes pela ordem mencionada na alínea d), do número do um, do artigo anterior;
- b) Só haverá marcação de lugares nas viagens de distância igual ou superior a 100Km.

### **Artigo 7.º** Isenções

- 1. Atividades desportivas:
  - a) Ficam isentos do pagamento da taxa de frequência das atividades desportivas os participantes que tenham processo e estejam a ser acompanhados pelo serviço de ação social da Junta de Freguesia até um máximo de 3 (três) utentes por turma;
  - b) Os participantes só poderão ser isentos do pagamento da taxa de participação de uma atividade desportiva, por ano ou época.
- 2. Atividades culturais e de lazer:
  - a) Ficam isentos do pagamento da taxa de frequência da atividade os participantes que tenham processo e estejam a ser acompanhados pelo serviço de ação social da Junta de Freguesia até um máximo de 5% do total de vagas disponibilizadas para a atividade.
  - b) Os participantes só poderão ser isentos do pagamento da taxa de participação de uma atividade cultural ou de lazer, por ano.
- 3. Atividades de aprendizagem e enriquecimento pessoal (USIAMS):
  - a) Ficam isentos do pagamento da taxa de frequência das atividades culturais e de lazer os participantes que tenham processo e estejam a ser acompanhados pelo serviço de ação social da Junta de Freguesia até um máximo de 3 (três) utentes por turma ou atividade.
  - b) Os participantes só poderão ser isentos do pagamento da taxa de participação de uma atividade cultural ou de lazer, por ano letivo.

### **Artigo 8.º** Faltas

- 1. Todas as faltas dadas sem apresentação de justificação médica, no prazo de 10 dias a contar da falta, serão consideradas faltas injustificadas.
- 2. Origina a suspensão do participante na atividade regular e a sua imediata substituição, sempre que, sem qualquer justificação por escrito, se verifique mensalmente a não comparência em 50% da atividade.
- 3. As faltas interpoladas superiores a dois meses de atividade regular determinam a substituição do participante.
- 4. A apresentação de justificação por escrito, deverá ser entregue no prazo de 8 dias a contar da data da primeira falta injustificada.
- 5. O regresso às atividades a que o participante tenha sido suspenso por faltas fica dependente da existência de vagas.

### **Artigo 9.º** Restituições de verbas

- 1. Só serão restituídos valores pagos à Junta de Freguesia após autorização do Presidente da Junta, mediante a apresentação de justificação médica e o preenchimento do impresso criado para o efeito.



2. A Junta de Freguesia poderá deliberar efetuar a restituição de valores em outras situações não previstas no presente Regulamento, desde que dessa restituição não resulte prejuízo financeiro para a autarquia.

**Artigo 10.º**  
Dúvidas e Omissões

Compete à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento.

APROVADO ATRAVÉS DA PROPOSTA N.º JF 13182024, DE 09 DE OUTUBRO; APROVADO EM ASSEMBLEIA DE FREGUESIA EM \_\_\_\_\_.